



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Pessoa que recebeu:

Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de:

- () Pregão Presencial.
() Concorrência.
() Tomada de Preços.
(**X**) Credenciamento.
() Convite.

Número: **CRD 001/2022**

Entidade: **Prefeitura Municipal de Caçador – SC**

Protocolo: **30.119/2021**

Data:

Senhor Licitante,

Com os cordiais cumprimentos, informamos, gentilmente, que:

1. Esta **DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL** deverá ser preenchida e remetida ao e-mail **licitacao.coordenadoria@cacador.sc.gov.br**, com o objetivo fim apenas de arquivamento.
2. Informamos que eventuais pedidos de **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados, único e exclusivamente, através do **PROTOCOLO**, disponível no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.
3. Eventuais **RETIFICAÇÕES** ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais serão publicadas e disponibilizadas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SANTA CATARINA**.

**Coordenadoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

CREDENCIAMENTO PARA ENTIDADES FINANCEIRAS OPERACIONALIZAREM O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, torna público que se encontra aberto Processo Licitatório para **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA OPERAR O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR**, relacionados no ANEXO I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, e estará recebendo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador sito à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, nesta cidade de Caçador – SC, o envelope contendo a documentação para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO		HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA	
	DO DIA	ATÉ	DAS	ÀS
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	11/03/2022	11/03/2023	13H	19H
PROTOCOLO GERAL	30.119/2021			

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.cacador.sc.gov.br.

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. A documentação contida nos itens 3 e 4 do presente edital, referente ao credenciamento das empresas, deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Caçador, juntamente com a proposta conforme modelo contido no Anexo III deste edital, tendo como destinatário o setor de Licitações. Os documentos, após análise da Comissão, serão autuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado Contrato de Prestação de Serviços.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA OPERAR O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, contidos no presente edital, a serem ofertados aos munícipes, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico de Caçador – SC.

1.2. O edital ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital.

1.3. Removido.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital.

2.2. O Processo Licitatório de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

3.1.1. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; ou

3.1.2. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; ou

3.1.3. No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e

3.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil (“Breve Relato”);

3.1.5. As Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS deverão apresentar Certificado válido emitido pelo Ministério da Justiça.

3.2. REGULARIDADE FISCAL

Pessoa Jurídica

3.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.2.2. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, do domicílio ou sede do licitante.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

3.2.5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante.

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal (Tributos Diversos) do domicílio da sede da licitante.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Pessoa Jurídica

3.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Observação: Devido a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, quanto a certidão de “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” possuir a seguinte observação: “**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc...**”, as certidões deverão ser apresentadas conjuntamente tanto no sistema eproc quanto no SAJ.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

3.4.1. Alvará de Licença para localização e funcionamento da empresa.

3.4.2. Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes.

3.4.3. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 27, IV, da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

3.4.4. Declaração informando a pessoa que vai representar a empresa para assinatura do contrato (nome, CPF, endereço e fone/e-mail para contato) modelo fornecido no Anexo III deste edital.

3.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

3.5.1. Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração e de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, devendo as declarações obedecer ao conteúdo dos modelos contidos no Anexo III.

4. DA PROPOSTA

4.1. A empresa e/ou pessoa física, interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 03:

4.1.1. Proposta em conformidade com o Anexo I do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e/ou pessoa física e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

RETIFICADO I

4.2. O quantitativo anual contido no Anexo I deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico;

4.3. Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste edital, os quais permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Credenciamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA

5.1. As certidões apresentadas pelas empresas, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data em que forem protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador.

5.3. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro do Setor de Licitações, mediante a apresentação dos originais.

5.4. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

5.5. Ao setor de Licitações é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, o setor de Licitações solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de credenciamento será indeferida.

6.2. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso, junto ao Departamento de Licitações do Município de Caçador, Avenida Santa Catarina, 195, Centro, Caçador – SC.

6.3. O recurso deverá ser dirigido ao setor de Licitações que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal.

6.4. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através de instrumento contratual denominado contrato de prestação de serviços.

6.5. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina, no Sítio Institucional do Município de Caçador – SC (internet), e afixação no quadro de editais do CONTRATANTE.

7. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do Anexo VII que faz parte integrante deste edital.

7.2. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios de SC.

7.3. O atendimento ao empreendedor demandante do Programa Força ao Empreendedor deverá estar disponível para contratação em horário comercial relacionado as instituições credenciadas.

7.4. A administração pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do programa Força ao Empreendedor, mediante pagamento único e exclusivo dos juros dos empréstimos já contratados e atestados pelo departamento competente.

7.5. O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de **01 (um) ano**, prorrogável até o término da vigência do edital.

7.6. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

7.7. Os acréscimos e supressões serão formalizados por TERMO ADITIVO ao CONTRATO.

8. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes deste processo de CREDENCIAMENTO onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico da Dotação Orçamentária de 2022:

- **Número:** 50.507
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2009 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 121 – Planejamento e Orçamento
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.45 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Despesa:** 195 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

8.2. Considerando as quantidades estimadas no ANEXO I do presente edital, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** disponíveis durante **12 (doze) meses** a contar da publicação do credenciamento.

8.2.1. sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste.

8.2.2. Removido.

8.3. Serão emitidos empenhos, quando solicitados através de ofício da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os atendimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

8.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

8.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

8.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

8.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

8.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

8.9. As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente e ainda o Termo de Adesão ao Programa Força ao Empreendedor, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do §2º, do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso de a contratada dar causa à rescisão do mesmo;



RETIFICADO I

b. Caso a CREDENCIADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:

- I. Suspensão de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Caçador – SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- II. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

c. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CREDENCIADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

d. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

10.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.5. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

10.6. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

10.7. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no ANEXO I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico terá direito a vistoriar as atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas.

11.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações a respeito do presente edital poderão ser sanadas através do setor de Licitações, ou pelos telefones (49) 3666-2431 ou (49) 3666-2432.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Faz(em) parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Tabela A – Tabela de Fomento da Cidade de Caçador – Santa Catarina
ANEXO III	Tabela B – Tabela de Fomento da Cidade de Caçador – Santa Catarina
ANEXO IV	Modelo de Proposta ao Programa Força ao Empreendedor



ANEXO V	Modelo de Declaração
ANEXO VI	Modelo de Declaração
ANEXO VII	Modelo de Autorização
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei N.º 9.854
ANEXO IX	Termo de Adesão ao Programa Força ao Empreendedor – ME ou MEI
ANEXO X	Modelo de Declaração de Indicação para a Assinatura do Contrato
ANEXO XI	Formulário de Cadastro de Fornecedores
ANEXO XII	Minuta do Contrato Administrativo

Caçador, 09 de fevereiro de 2022.

SAULO SPEROTTO,
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR**, refere-se ao empréstimo concedido ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Microempresa (ME) por instituições financeiras credenciadas que operam com a metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado, conforme previsto na Lei Federal 13.636 de 20 de março de 2018 em que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e na Lei Municipal N.º 3.721 de 20 de dezembro de 2021 em que dispõe sobre o Programa Força ao Empreendedor, nos limites do Município de Caçador – SC.

1. DO OBJETO

1.1 Fica instituído o PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, no qual tem por objetivo:

1.1.1. Dar apoio a Microempreendedor Individual e Microempresa e orientá-lo na aplicação do recurso obtido mediante o PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR.

1.1.2. O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, apresenta os seguintes formatos de créditos/empréstimos:

1.1.2.1. Empréstimo para Microempreendedor Individual – MEI:

Parágrafo Único – Opção de crédito/empréstimo, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o mesmo concedido somente para MEI's, sendo que a amortização do empréstimo acontecerá em 12 (doze) parcelas, onde as 2 últimas parcelas, relativas aos juros da operação, serão pagas pela Prefeitura de Caçador, desde que o Empreendedor tenha pago as 10 (dez) primeiras parcelas, relativas ao capital emprestado, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento original da 10ª parcela, considerando a TABELA A, anexa a esse documento.

1.1.2.2. Empréstimo para Microempresa – ME:

Parágrafo Único – Opção de crédito/empréstimo, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o mesmo concedido somente para ME, sendo que a amortização do empréstimo acontecerá em 12 (doze) parcelas iguais onde as 02 (duas) últimas parcelas, relativas aos juros da operação, serão pagas pela Prefeitura de Caçador, desde que o Empreendedor tenha pago as 10 (dez) primeiras parcelas, relativas ao capital emprestado, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento original da 10ª (décima) parcela, considerando a TABELA B, anexa a esse documento.

1.1.2.3. Somente terá acesso ao crédito/empréstimo a Microempresa – ME, que estiver registrado em no Município de Caçador – Santa Catarina.

2. DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO FORÇA AO EMPREENDEDOR

2.1. Liberação pelo agente da Sala do Empreendedor/Centro de Empreendedorismo:

2.1.1. O empreendedor, independente da sua configuração empresarial, deverá passar pela Sala do Empreendedor ou Centro de Empreendedorismo, para que receba mediante avaliação técnica a autorização para captação de recurso nas instituições financeiras credenciadas que irão operar o PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR.

2.2. Critérios de avaliação do MEI/ME:

2.2.1. Estar neste ato enquadrado como Microempresa ou Microempreendedor Individual, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores.

2.2.2. Preencher o documento de viabilidade do projeto fornecido pela Centro de Empreendedorismo – ANEXO II.

2.3. Do Credenciamento das Instituições Financeiras:

2.3.1. As instituições financeiras que pleitearem o credenciamento deverão se adaptar aos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Se enquadrar como:

I. Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);



- II. Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- III. Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito;
- IV. Sociedades de Garantia de Crédito.

2.3.1.2. Ser habilitada a oferecer o Microcrédito Produtivo Orientado conforme previsto na LEI Federal 13.636 de 20 de março de 2018 em que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

2.3.1.3. As Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS deverão apresentar Certificado válido emitido pelo Ministério da Justiça.

2.3.1.4. Enviar todo final de mês o relatório avaliação econômica das empresas que pleitearam o financiamento para o e-mail **caçador.desenvolvimento@gmail.com**.

2.4. Da escolha de Instituição Financeiras credenciada pelo Empreendedor:

2.4.1. O empreendedor terá acesso a lista de instituições financeiras credenciadas, assim, poderá escolher a qual irá pleitear o crédito.

3. DA AVALIAÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

3.1. É de total e exclusiva responsabilidade da(s) instituição(es) financeira(as) credenciada(as) realizar a avaliação e liberação do crédito ao empreendedor. A Prefeitura Municipal de Caçador não é avalista e não poderá sob qualquer hipótese ser enquadrada como responsável por possíveis inadimplências por parte do tomador do crédito. Todos os solicitantes do crédito/empréstimo passarão por análise de crédito padrão dos agentes parceiros.

3.2. No programa Força ao Empreendedor, não estão inclusos pagamentos de multa e dos juros de mora por atraso nos pagamentos das parcelas. Caso aconteça atrasos que imputem ao tomador de empréstimo multas e juros, o mesmo deverá arcar com tais despesas.

3.3. No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa Força ao Empreendedor e a Instituição de Microcrédito ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microcrédito.

4. DO PAGAMENTO DOS JUROS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4.1. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

4.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA.

4.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

4.6. As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) de Microcrédito ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, e ainda o Termo de Adesão ao Programa Força ao Empreendedor, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5. DO REAJUSTE

5.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por se tratar de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

5.2. Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.



6.3. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de **01 (um) ano**, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6. ITENS COM VALOR PREVISTO TOTAL

6.1. Operação em 12 (doze) parcelas, sendo 10 (dez) pagas pelo tomador para pagamento do capital e a 11ª (décima primeira) e 12ª (décima segunda) parcelas para pagamento dos juros da operação serão pagas pela Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina.

6.2. O valor solicitado poderá ser inferior a R\$ 3.000,00.

6.3. Os juros serão ajustados proporcionalmente, conforme taxa prevista.

6.4. Operações possíveis:

Tabela A – Simulação de Operação

VALOR DA OPERAÇÃO	DE ATÉ R\$ 3.000,00	
TAXA	2,9227% a.m.	
SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade do empreendedor, não ultrapassando R\$ 3.000,00 e não sendo inferior a R\$ 500,00.	
PARCELAS A SEREM PAGAS PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PARCELA	VALOR
	01	R\$ 300,00
	02	R\$ 300,00
	03	R\$ 300,00
	04	R\$ 300,00
	05	R\$ 300,00
	06	R\$ 300,00
	07	R\$ 300,00
	08	R\$ 300,00
	09	R\$ 300,00
	10	R\$ 300,00
	TOTAL	R\$ 3.000,00
PARCELAS A SEREM PAGAS PELA PREFEITURA DE CAÇADOR – SC	PARCELA	VALOR
	11ª	R\$ 300,00
	12ª	R\$ 300,00
	TOTAL	R\$ 600,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.600,00	

Fonte: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, 2021.

Tabela B – Simulação de Operação

VALOR DA OPERAÇÃO	DE ATÉ R\$ 5.000,00	
TAXA	2,9227% a.m.	
SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	O valor solicitado poderá ser inferior a R\$ 5.000,00. Os juros serão ajustados proporcionalmente, conforme taxa prevista nas parcelas a serem pagas pela Microempresa (ME). Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade do empreendedor, não ultrapassando R\$ 5.000,00 e não sendo inferior a R\$ 500,00.	
PARCELAS A SEREM PAGAS PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PARCELA	VALOR
	01	R\$ 500,00
	02	R\$ 500,00
	03	R\$ 500,00
	04	R\$ 500,00
	05	R\$ 500,00
	06	R\$ 500,00
	07	R\$ 500,00
	08	R\$ 500,00
	09	R\$ 500,00
	10	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00



PARCELAS A SEREM PAGAS PELA PREFEITURA DE CAÇADOR – SC	PARCELA	VALOR
	11 ^a	R\$ 500,00
	12 ^a	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.000,00	

Fonte: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Com a aprovação do PL 075/2021 pela CÂMARA DE VEREADORES, a qual altera e acrescenta dispositivos à Lei N.º 2.504, de 18 de dezembro de 2007, que instituiu o PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, torna-se necessário um edital de credenciamento para que os interessados possam requerer o crédito.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes deste processo de CREDENCIAMENTO onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico da Dotação Orçamentária de 2022:

- **Número:** 50.507
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2009 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 121 – Planejamento e Orçamento
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.45 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Despesa:** 195 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses**.

10. LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

10.1. Nas Entidades Credenciadas, conforme previsto no EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Operação em 12 (doze) parcelas, sendo 10 (dez) pagas pelo tomador para pagamento do capital e a 11^a (décima primeira) e 12^a (décima segunda) parcelas para pagamento dos juros da operação serão pagas pela Prefeitura Municipal de Caçador – Santa Catarina.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O Processo Licitatório de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência, conforme previsto no edital em anexo.

13. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

14. FISCAL DO CONTRATO

14.1. Ficará a cargo do(a) servidor(a) **SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO**.

16. VALOR PREVISTO

16.1. Considerando as quantidades estimadas no ANEXO I do Edital em anexo, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** durante **12 (doze) meses** a partir da vigência do credenciamento.

16.1.1. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste.

16.1.2. Removido.

16.2. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico**, os quais serão encaminhados ao setor de contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei N.º 4.320/64.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

ANEXO II

TABELA A

TABELA DE FOMENTO DA CIDADE DE CAÇADOR – SANTA CATARINA

Tabela A – Simulação de Operação

VALOR DA OPERAÇÃO	DE ATÉ R\$ 3.000,00	
TAXA	2,9227% a.m.	
SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade do empreendedor, não ultrapassando R\$ 3.000,00 e não sendo inferior a R\$ 500,00.	
PARCELAS A SEREM PAGAS PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PARCELA	VALOR
	01	R\$ 300,00
	02	R\$ 300,00
	03	R\$ 300,00
	04	R\$ 300,00
	05	R\$ 300,00
	06	R\$ 300,00
	07	R\$ 300,00
	08	R\$ 300,00
	09	R\$ 300,00
	10	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 3.000,00	
PARCELAS A SEREM PAGAS PELA PREFEITURA DE CAÇADOR – SC	PARCELA	VALOR
	11 ^a	R\$ 300,00
	12 ^a	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 600,00	
TOTAL GERAL	R\$ 3.600,00	

Fonte: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, 2021.



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

ANEXO III

TABELA B

TABELA DE FOMENTO DA CIDADE DE CAÇADOR – SANTA CATARINA

Tabela B – Simulação de Operação

VALOR DA OPERAÇÃO	DE ATÉ R\$ 5.000,00	
TAXA	2,9227% a.m.	
SIMULAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	O valor solicitado poderá ser inferior a R\$ 5.000,00. Os juros serão ajustados proporcionalmente, conforme taxa prevista nas parcelas a serem pagas pela Microempresa (ME). Os valores poderão ser ajustados conforme necessidade do empreendedor, não ultrapassando R\$ 5.000,00 e não sendo inferior a R\$ 500,00.	
PARCELAS A SEREM PAGAS PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	PARCELA	VALOR
	01	R\$ 500,00
	02	R\$ 500,00
	03	R\$ 500,00
	04	R\$ 500,00
	05	R\$ 500,00
	06	R\$ 500,00
	07	R\$ 500,00
	08	R\$ 500,00
	09	R\$ 500,00
	10	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00
PARCELAS A SEREM PAGAS PELA PREFEITURA DE CAÇADOR – SC	PARCELA	VALOR
	11 ^a	R\$ 500,00
	12 ^a	R\$ 500,00
	TOTAL	R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.000,00	

Fonte: Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, 2021.



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA – PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR

Solicitação de empréstimo na modalidade Força ao Empreendedor. O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR tem como objetivo apoiar o pequeno empreendedor, auxiliando-o em seus projetos e orientando-o na melhor aplicação do recurso captado para o aumento de receita de seu empreendimento. Sendo assim é necessário o preenchimento das informações abaixo para a análise e deferimento do acesso ao recurso financeiro.

INFORMAÇÕES
Razão Social:
Nome Completo:
CNPJ:
E-mail:
WhatsApp:
Endereço:
Valor Necessário:
Receita Mensal atual:
Estimativa de Aumento de Receita Mensal:
Estimativa Retorno do Capital em Meses:
Finalidade do Crédito:

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Empreendedor

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
O Empreendedor ESTÁ alinhado com os objetivos desse programa? () Sim () Não
Destiná-lo a uma consultoria gratuita? () Sim () Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Agente de Desenvolvimento

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXX (Nome da Entidade Financeira), por seu/ua Representante Legal, o/a Sr./Sra. **XXXX**, declara para fins de participação **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**, da Prefeitura do Município de Caçador – SC, que não existem fatos impeditivos a sua participação. Compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Caçador – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento.

Declara ainda que os integrantes de seu quadro societário não possuem parentesco de primeiro e segundo grau, ascendente ou descendente, com qualquer servidor da administração pública Municipal, em conformidade com o Artigo 9º da Lei N.º 8.666/93, bem como não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o Estatuto do Servidor do Município de Caçador.

Declara ainda, conforme item 10.1 do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022** que tem conhecimento do impedimento de sub-rogação do contrato assinado junto à Administração, em caso de Credenciamento da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXX (Nome da Entidade Financeira), por seu/ua Representante Legal, o/a Sr./Sra. **XXXX**, declara para o fim de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022** da Prefeitura do Município de Caçador que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação e proposta, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento. Declara ainda que concorda com todos os termos do presente certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

XXXX (Nome da Entidade Financeira), por seu/ua Representante Legal, o/a Sr./Sra. XXXX, autoriza nosso/nossa funcionário/funcionária, o/a Sr./Sra. XXXX, RG n.º XXXX, a participar ativamente do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022** da Prefeitura do Município de Caçador, dando a ele/ela plenos poderes para representar a empresa em todas as etapas do processo e vigência do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º 9.854.

[...]

Artigo 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

[...]

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**, a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ n.º **XXXX**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF n.º **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: () Sim () Não

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO IX

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR – ME OU MEI

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, a Microempresa **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **XXXX**, resolve aderir ao **PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR**, conforme metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado, conforme previsto na Lei Federal 13.636 de 20 de março de 2018 em que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e na Lei Municipal N.º 3.721 de 20 de dezembro de 2021 em que dispõe sobre o PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, nos limites do Município de Caçador – SC, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é habilitar a operação de crédito (número da operação) de (data) de (mês) de (ano), realizada no âmbito do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR de Caçador – SC em parceria com a (instituições de microcrédito) ou (cooperativas de créditos) ao subsídio financeiro do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR.

Parágrafo único: O subsídio financeiro dar-se-á com o pagamento das últimas prestações da operação de crédito referida no caput deste artigo, correspondente ao montante dos juros remuneratórios incidentes na operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento, a Microempresa signatária se obriga a atender às seguintes condições para se beneficiar do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR:

- I. Estar neste ato enquadrado como Microempresa, em situação ativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.
- II. Ter preenchido o documento de viabilidade do projeto fornecido pela Sala do Empreendedor/Centro de Empreendedorismo – ANEXO II.
- III. Estar com todas as 10 (dez) parcelas relativas ao capital pagas até o quinto dia útil após o vencimento da décima parcela do empréstimo, para ter assim liberado o pagamento das duas últimas parcelas, relativas juros da operação, que serão pagas pela Prefeitura do Município de Caçador.
- IV. Não habilitar outra operação de crédito ao PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, durante a vigência da presente operação.
- V. Declara que a operação de crédito pleiteada junto ao PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR não foi originada de renegociação ou refinanciamento de outra prestação de crédito.
- VI. Declara ter quitado o crédito anterior referente ao PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, **na hipótese de renovação de crédito.**
- VII. Ter a empresa registrada no Município de Caçador.

§1º. O não-cumprimento das condições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII implicará na exclusão automática da Microempresa signatária do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os juros moratórios e as multas devidas por atraso no pagamento das obrigações contratuais não serão objeto de subsídio financeiro e deverão ser suportados pela Microempresa.

CLÁUSULA QUARTA

A Microempresa, signatária deste termo de adesão, autoriza o envio de informações relativas à operação de crédito ora subsidiada às instituições participantes do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR.

O não cumprimento das condições descritas na Cláusula Segunda implicará na exclusão automática da empresa do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, não fazendo jus ao subsídio financeiro do mesmo.

E assim, por estar ciente e de acordo com as normas do PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR com as cláusulas constates neste TERMO DE ADESÃO, a Microempresa signatária identificada no preâmbulo compromete-se a lhe dar integral e fiel cumprimento.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

XXXX (Nome da Entidade Financeira), inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, por intermédio do seu representante legal o/a Sr./Sra. **XXXX**, portador/portadora da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e CPF n.º **XXXX**, DECLARA para fim específico de futura contratação com o Município de Caçador – SC, considerando o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**, que o instrumento será assinado pelo/pela Sr./Sra. **XXXX, XXXX** (qualificação), portador/portadora da Carteira de Identidade N.º **XXXX** e CPF N.º **XXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, N.º **XXXX**, bairro **XXXX**, CEP N.º **XXXX**, cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2022

CONTRATANTE: O Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Catarina, 195, Centro, Caçador – SC, CEP 89.500-124, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, ora em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **SAULO SPEROTTO**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida na Rua **XXXX**, na cidade de Caçador – Santa Catarina, CEP N.º **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **XXXX**, representada pelo/pela Sr./Sra. **XXXX**, **XXXX** (qualificação), portador/portadora da Carteira de Identidade N.º **XXXX** e CPF N.º **XXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, N.º **XXXX**, bairro **XXXX**, CEP N.º **XXXX**, cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina. pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FINANCEIRAS QUE IRÃO OPERAR O PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR**, contidos no presente edital, a serem ofertados aos municípios, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, relacionados no ANEXO I no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022**, na modalidade de **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022**, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada pelo edital publicado, devidamente homologado pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A instituição credenciada só poderá autorizar o crédito quando o empreendedor:

- a. Apresentar a autorização de participação no PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR – ANEXO II.
- b. Não objetivar renegociar ou refinarciar a operação de crédito do Força ao Empreendedor.
- c. Não habilitar outra operação de crédito ao Programa Força ao Empreendedor, durante a vigência da presente operação.
- d. Não usar o(s) recurso(s) para pagar financiamentos ou outros créditos já tomados.
- e. O empreendedor deve ter quitado o crédito anterior referente ao Programa Força ao Empreendedor, para ter acesso a uma nova operação.
- f. Apresentar certidão negativa do município de Caçador – SC.
- g. Assinar o termo de adesão ao programa conforme ANEXO V - ME OU ANEXO VI MEI (Caso a instituição financeira queria automatizar a emissão do termo, poderá caso siga as condições impostas nos referidos anexos.)

§1º. O não-cumprimento das condições descritas nos incisos a, b, c, d, e, f e g implicará na exclusão automática da Microempresa ou Microempreendedor Individual signatário do Programa Força ao Empreendedor, não fazendo jus ao subsídio financeiro.

2.2. Após a autorização de participação no PROGRAMA FORÇA AO EMPREENDEDOR, ficará a critério do empreendedor a escolha da entidade financeira que ele irá contratar o empréstimo na modalidade autorizada.

2.3. É de total responsabilidade da entidade financeira realizar as avaliações técnicas relacionadas aos riscos da operação de crédito, não tendo qualquer responsabilidade o município de Caçador em casos de inadimplências.

2.4. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.5. A Administração publicará periodicamente a relação das empresas credenciadas;

Parágrafo Único – A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste processo de CREDENCIAMENTO onerarão os seguintes recursos orçamentários da Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico da Dotação Orçamentária de 2022:

- **Número:** 50.507
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2009 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Função:** 4 - Administração
- **Subfunção:** 121 – Planejamento e Orçamento
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.45 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- **Despesa:** 195 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

3.2. Considerando as quantidades estimadas no ANEXO I do presente edital, o valor estimado previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento é **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** durante **12 (doze) meses** a partir da vigência do credenciamento.

3.2.1. Sendo certo tratar-se de “credenciamento”, o valor é apenas estimativo, não gerando por parte do CONTRATANTE a obrigação de pagamento de procedimento no valor total deste ajuste.

3.2.2. As quantidades de atendimentos e valores serão divididos proporcionalmente ao número de entidades credenciadas.

3.3. Serão emitidos empenhos quando solicitados através de ofício da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, os quais serão encaminhados ao Setor de Contabilidade. Esta solicitação de empenho deverá conter o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

3.4. Até o 5º dia útil de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

3.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

3.8. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

3.9. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.10. A Contratada deverá fornecer nº de conta corrente em agência do Banco do Brasil para pagamentos devidos. Caso seja informado o nº de conta corrente de outros bancos, será descontado do total a ser pago o valor correspondente a tarifa de transferência de valores.



3.11. As Cooperativas de Crédito e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) de Microcrédito ficam isentas de apresentação de nota fiscal mediante prerrogativa legal, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente, devendo apresentar o relatório de operações qualificadas para o pagamento, juntamente com o extrato de cada cliente e ainda o Termo de Adesão ao Programa Força ao Empreendedor, devidamente assinado e a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente edital e no CONTRATO de credenciamento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do §2º, do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pela contratada desde o início da vigência do contrato no caso de a contratada dar causa à rescisão do mesmo.
- b. Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo Laudo, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO.
- c. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no CONTRATO, poderá ser:
 - I. Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Caçador, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - II. Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.
- d. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatórios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- e. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- 5.2.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 5.3.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- 5.4.** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 5.5.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- 5.6.** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 5.7.** A credenciada será remunerada conforme o valor do empréstimo e modalidade solicitada pelo empreendedor, sendo o valor máximo do empréstimo cedido de R\$ 5.000,00 para MICROEMPRESA (ME) e R\$ 3.000,00 para Microempreendedor Individual (MEI) e taxa de juros mensal fixada em 2,9227% a.m. Sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico terá direito a vistoriar as atividades desenvolvidas pelas entidades credenciadas;

6.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

9.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura com vigência até de 31.12.2022, prorrogável até o término da vigência do edital.

11.1.1. A renovação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

11.1.2. Os acréscimos e supressões serão formalizados por um Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Caçador/SC.

12.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

12.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____